

Planejamento Rural, Cadastros e Descentralização da Reforma Agrária

Kenard da Silva Balata

Economista / Fotogrametrista
Rua Curuzu, 1602, Centro; Botucatu/SP; CEP 18.602-160
Tel.: (014) 821-3339

Conteúdo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Introdução 2. Planejamento Rural 3. Cadastros Declaratórios <ol style="list-style-type: none"> 3.1 Cadastro de Imóveis Rurais 3.2 Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais – CAFIR 3.3 Documento de Informação e Atualização do ITR – DIAC 3.4 Documento de Informações e Apurações do ITR – DIAT 3.5 Da Administração do ITR 4. Cadastro Técnico Rural Multifinalitário – CTRM 5. Viabilidade de Execução e Implantação do CTRM 6. Proposta de Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira do CTRM 7. Descentralização da Reforma Agrária <ol style="list-style-type: none"> 7.1 Propostas, Programas e Projetos de Descentralização 8. Anexo: ITR – Receita Mínima Previsível <ol style="list-style-type: none"> 8.1 Brasil 8.2 Município de Botucatu/SP 8.3 Estado de S. Paulo 8.4 Município de Rio Bonito/RJ 8.5 Estado do Rio de Janeiro 8.6 Estado de Mato Grosso
-----------------	--

Resumo: As estatísticas existentes da estrutura agrária brasileira, confundem e conduzem à conclusões difusas, na maioria das vezes meramente especulativas e/ou até políticas. Lamentavelmente não possuímos um planejamento rural integrado a nível nacional...

Com a recente política de descentralização da reforma agrária, nada mais correto e justo que os recursos complementares indispensáveis à Reforma Agrária, sejam encontrados nas próprias terras brasileiras.

O ITR – Imposto Territorial Rural foi criado exatamente para proporcionar recursos para financiar os projetos de Reforma Agrária (Lei 4.504, Art. 47, III).

A responsabilidade da fantástica evasão da receita do ITR, em muito mais de 1 bilhão de reais – é devida unicamente e tão somente ao seu Cadastro Declaratório.

A sistemática a atribuição quanto ao ITR (Cadastro Declaratório) terá de ser alterada e descentralizada: estadualizado e/ou municipalizado.

Solução técnica existe até em apenas 5 anos... Possuímos consagrada tecnologia, adotada em apenas projetos setoriais: CADASTRO TÉCNICO RURAL.

É apenas uma questão de decisão política.

1. Introdução

Considerando as intenções manifestadas pelo Governo Federal em estabelecer uma política de **descentralização da reforma agrária**, já em fase de implantação com o projeto da Cédula da Terra (em cinco estados brasileiros) e, com o recém criado Banco da Terra (capital inicial de 1 bilhão de reais) – tendo em vista a *estimada demanda de terras prevista pelo Ministro Extraordinário de Política Fundiária ("Folha de S. Paulo", 01.02.98) pelos próximos 10 anos em cerca de 30 a 35 milhões de hectares para a reforma agrária brasileira*, permitimo-nos por oportuno, sugerir a realização de **estudo de viabilidade técnico-financeira**, objetivando uma solução racional, no sentido de **ampliar os recursos necessários e indispensáveis** à Reforma Agrária, para atender a referida demanda de terras nesse prazo previsto.

Nada mais correto e justo que a solução na busca de recursos complementares para a Reforma Agrária, seja encontrada nas próprias terras brasileiras, nessa imensidão de território, totalizando mais de 840 milhões de hectares...

Porque não utilizar o ITR – Imposto Territorial Rural como fonte de captação de recurso complementar e indispensável à Reforma Agrária?

Até hoje no Brasil, **a arrecadação proveniente do ITR, pode ser considerada absolutamente inexpressiva e até desprezível**, diante de seu potencial extraordinário de arrecadação —como ocorre em todos os países desenvolvidos.

O Governo Brasileiro poderia obter com o ITR cerca de 3% da receita tributária total, como ocorre em países como EUA, Canadá,

França e Itália. ("o Globo"; 15.04.96).

O imposto da terra representa 5% das receitas tributária dos EUA e Canadá ("Folha de S. Paulo"; 12.06.96).

No Japão depois de 1870, **imposto territorial era a principal receita do Governo para a expansão industrial... igualmente nos Estados Unidos onde o imposto sobre propriedade foi a mais importante fonte isolada de receita da estrutura tributária americana até a década de 30...** (BANGS, Robert B.: "Como financiar o Desenvolvimento Econômico – Uma Política Fiscal para o Terceiro Mundo"- trad. Corção; Zahar Ed.; 1991).

Até quando o Governo Federal vai aceitar as irrisórias arrecadações provenientes do ITR?

- o 1993 = 30 milhões... ("O Globo" – 15.04.96);
- o 1994 = 18 milhões... ("O Globo" – 15.04.96);
- o 1995 = 112,5 milhões ("O Estado de S. Paulo" – 20.11.96);
- o 1997 = 250 milhões ("Folha de S. Paulo" – 01.02.98).

Podemos ainda citar como exemplos que:

- o município de Botucatu/SP (152.200 ha) **possui um potencial de arrecadação superior a R\$ 367.000,00**, podendo atingir a R\$ 500.000,00, enquanto em 1994, **a arrecadação oficial de ITR foi de apenas R\$ 1.218,85...** ou seja: **R\$ 0,000.000.8/m²...**
- o município de Rio Bonito/RJ (46.200 ha) **possui um potencial de arrecadação superior a R\$ 67.000,00** podendo atingir a R\$ 100.000,00, no entanto em 1994, **a arrecadação oficial do ITR foi de apenas R\$ 418,16...** ou seja: **R\$ 0,000.000.9/m²...**
- o Estado de Mato Grosso (90.142.000 ha) possui um potencial de arrecadação para o ITR superior a R\$ 30.000,00 podendo atingir a R\$ 50.000.000,00 e sua **arrecadação oficial até 04.11.94 era apenas de R\$ 144.000,00...** ou seja **R\$ 0,000.000.8/m²...**

- a sistemática de cálculo dessas arrecadações mínimas para o ITR, pode ser analisada em capítulo específico complementar.

A responsabilidade única desta fantástica evasão de receita do ITR – Imposto Territorial Rural, é devida tão somente ao seu Cadastro Declaratório...

A sistemática e atribuição quanto ao ITR (**Cadastro Declaratório**) **terá de ser totalmente alterada e descentralizada** dando-lhe novo rumo...

Possuímos no País, consagrada tecnologia de cadastramento rural, como **adotada em todos os países desenvolvidos**, e no Brasil, apenas em projetos setoriais: **Cadastro Técnico Rural**.

Desde 1968, lutamos insistentemente pela implantação no Brasil, de um "**Cadastro Técnico Rural**" com tecnologia, conforme utilizado em todos os países desenvolvidos do 1º mundo.

Sua real importância e aplicabilidade está no campo Social Rural, na fixação do Homem à Terra, no Planejamento Rural Integrado, no estabelecimento de uma correta e justa Política Agrícola, à Reforma Agrária e ao recém criado Banco da Terra.

Nossa intenção é de **provamos** que o Cadastro Técnico Rural, como é realizado nos países desenvolvidos, **além de não conter dificuldades em sua execução, apresenta custos totalmente recuperáveis**.

Não podemos criticar os produtores rurais por essa evasão de receita tributária. O verdadeiro produtor rural nunca deverá temer a adoção de **um novo ITR** – que deverá conter **obrigatoriamente coeficientes de progressividade e regressividade na tributação da terra**.

Este projeto é tão sério e relevante ao País, que a U.F.S.C. – Universidade Federal de Santa Catarina, criou um **Curso de Mestrado sobre Cadastro Técnico Multifinalitário** – apoiado na tecnologia e cultura alemã.

Porque no Brasil não o implantamos?...

2. Planejamento Rural

Lamentavelmente e vergonhosamente somos compelidos a admitir que não possuímos para o País, um planejamento rural integrado, não possuímos uma política rural integrada e nível nacional – como ocorre nos países desenvolvidos do 1º mundo...

No Brasil, o que não faltado é planejamento agrícola regional de intenções sérias e honestas, porém todas carentes de informações básicas espaciais.

Sabemos da existência de excelentes projetos setoriais, necessários e indispensáveis ao desenvolvimento de determinada região. Na maioria das vezes, entretanto, falta-lhes integração a uma política agrícola nacional.

Planejar sobre que bases? Que tipo de terra possuímos? O que plantar? Que quantidade deverá ser produzida? Onde estimular a produtividade? Onde estão espacialmente localizadas as pequenas propriedades, os minifúndios? Qual a relação de confrontação espacial com as grandes propriedades, com os latifúndios? Onde estão localizados os posseiros e ocupantes a qualquer título? Onde estão os trabalhadores rurais sem terra? Como integrá-los à sociedade local, à sociedade rural produtiva, à economia rural? Onde fazer Reforma Agrária?...

Não possuímos no Brasil uma estatística completa e correta com **informações técnicas georreferenciadas**, isto é, não possuímos um levantamento técnico rural a nível de cada imóvel rural, ou seja, **não possuímos um cadastramento rural multifinalitário!**

Na Europa nos Estados Unidos da América do Norte, por existir **cadastramento técnico rural com mapeamentos temáticos em escalas adequadas**, eles sabem e podem programar o que plantar e em que quantidade produzir.

Como exemplo clássico, podemos citar nos Estados Unidos seus "cinturões" de trigo, de milho, de algodão, etc... Plantar fora dos "cinturões", é lógico que podem – porém pagarão um imposto muito maior... Por essa razão, nos "cinturões" existem os melhores coeficientes de produtividade. Esses "cinturões" são dimensionados de forma que suas produções atendam aos interesses do mercado interno e internacional, com estoque regulador pelo prazo mínimo de 5 anos.

Na França, além da planta geral da estrutura fundiária em escala adequada, cada propriedade rural possui um dossiê completo contendo dados sobre o proprietário/detentor, planta individual em escala, planta de uso dado às terras, etc (**já na década de 50**)...

Na Alemanha, **na década de 80**, estavam preocupados em aprimorar a quantidade da sua Cartografia Básica, **na escala 1:2000**...

O Chile, hoje considerado e respeitado, já possuía em 1968 **sua Reforma Agrária implantada**, tendo sido planejada sobre seu **Cadastro Técnico Rural**... Foi nessa época, que lá estivemos em viagem de estudo patrocinada pelo IICA, estudando o cadastramento técnico rural financiado pelo BID, executado por técnicos norte-americanos que transferiram seu "know-how" aos chilenos.

Política Agrícola séria e honesta, existe no País, porém direcionada aos grandes problemas agro-pecuários, principalmente àqueles de interesse nacional exportador.

Analisando os instrumentos de política agrícola, podemos considerar que **a política agrícola é um fator de concentração de renda**. O Governo financia na maior parte os grandes produtores exportadores, deixando de lado os pequenos e médios produtores que produzem para o mercado interno.

As pequenas propriedades desfrutam dos menores coeficientes de financiamento e são responsáveis pela maior parte da produção para o mercado interno, enquanto as grandes propriedades recebem os maiores coeficientes de financiamento e produzem basicamente para o mercado externo.

Os fatores culturais e tecnológicos, se favoráveis, podem aumentar significativamente a rentabilidade da produção. Geralmente, são as grandes propriedades as mais rentáveis, pois desfrutam dos maiores coeficientes de financiamentos, assistência técnica e têm maior facilidade na percepção de novas culturas.

Assim sendo, as pequenas e médias propriedades teriam uma remota chance de vir a ser um modelo para o Brasil.

Atualmente a Reforma Agrária é um problema essencialmente de ordem social. O processo de modernização conservadora na agricultura **acabou gerando um grande contingente de trabalhadores rurais desempregados, que perambulam nos grandes centros urbanos**.

Cabe ressaltar também, que a Reforma Agrária não implica somente na distribuição de títulos de terras. Uma parte dos trabalhadores rurais acabam vendendo ao abandonando suas terras devido a falta de infra-estrutura na região em que foram assentados.

Recorde-se o grave problema social gerado com a liberação de mão-de-obra no Estado do Espírito Santo, quando da erradicação do café em 1967 (o IBC – Instituto Brasileiro do Café pagou 15 dinheiros da época por pé de café erradicado) – provocando a marginalização e fuga de enorme massa de trabalhadores rurais sem-terra para o meio urbano (Vitória e Vila Velha) - agravando consideravelmente um problema social em apenas 6 meses... Esses custos sociais não são mensurados... Será isso Planejamento Agrícola?...

Dezenas de outros exemplos podem ser citados, comprovando a ausência de planejamento rural integrado no Brasil, redundando em graves problemas sociais em consequência da fuga de trabalhadores sem-terra e desempregados do meio rural, para as periferias das grandes cidades, e hoje, até para as pequenas cidades mais próximas, na busca desesperada de empregos para sobrevivência de seus familiares. Suas consequências são bastante conhecidas... A tendência será sempre de um maior agravamento deste problema...

O que torna a Reforma Agrária inviável no Brasil são os fatores de ordem política. A Reforma Agrária não é contestada por fatores técnicos, ou que seja inviável economicamente. **São os fatores de ordem política que impediram e impedem até hoje a execução da Reforma Agrária no Brasil para uma radicalização**.

O confronto entre trabalhadores e proprietários rurais torna-se cada vez mais iminente.

O homem precisa planejar melhor sua permanência e utilização da terra...

Atualmente ele precisa cada vez mais de uma complexa série de informações da terra e daqueles que vivem dela, para que seu planejamento seja eficaz a curto, médio e longo prazo...

Informações técnicas completas, corretas, imediatas-resultantes do atual estágio tecnológico a que chegou.

Para implantar-se um **Planejamento Rural Integrado**, torna-se absolutamente imprescindível conhecermos com **antecedência**:

1. a **localização geográfica de cada imóvel rural, através de código identificador georreferenciado**;
2. a **finalidade a que se destina o imóvel**;
3. a **situação dos imóveis quanto a titulação**;
4. **os ocupantes, posseiros e sua correspondente força de trabalho (permanente e sazonal)**;
5. **as áreas de tensão efetivamente comprovadas e/ou em potencial**;
6. **as áreas em litígio (entre proprietários e terras públicas e/ou posseiros)**;
7. **as terras públicas e/ou devolutas e respectivos perímetros**;
8. **os limites das propriedades possibilitando o fornecimento de plantas individuais para fins de titulação com consequente fixação de bases para um plano de regularização fundiária, via discriminatória administrativa**;
9. **a estrutura fundiária, evidenciando a situação da concentração de minifúndios e sua relação de confrontação com os latifúndios**;
10. **as bases para caracterizar planos de remembramentos de minifúndios e/ou desmembramentos de latifúndios**;

11. a capacidade de organização dos proprietários rurais e/ou posseiros em cooperativas e/ou associações comunitárias, relacionando-se suas necessidades e limitações.
12. o uso atual dado às terras;
13. os solos do imóvel, sua potencialidade, sua aptidão agrícola;
14. o nível tecnológico da exploração das terras;
15. as condições das vias de acesso aos imóveis e os elementos que permitam orientar a construção de uma perfeita rede de estradas vicinais;
16. a necessidade de execução de planos de eletrificação rural com base na estrutura fundiária existente;
17. os subsídios aos estudos de viabilidade econômica para grandes projetos de engenharia, bem como, as grandes obras de infra-estrutura realizadas, ou que se façam necessárias à região, por órgãos públicos ou particulares;
18. o estabelecimento do zoneamento da região com o objetivo de melhorar a utilização das terras, seja para fins:
 - lazer;
 - turísticos;
 - agrícolas;
 - reserva e/ou preservação ambiental-ecológica;
 - expansão urbana;
 - localização industrial, etc
19. a coordenação e estabelecimento de escala de prioridades para os investimentos de outros órgãos públicos na área através de incentivos ou desestímulos fiscais, administrativos e políticos;
20. a influência da produção agrícola em função do acesso aos mercados consumidores;
21. a orientação do crédito agrícola rural: com o uso dado às terras e com o conhecimentos da potencialidade aparente dos solos, é possível julgar qual o limite de crédito e possibilidade de retorno de capital com boa margem de precisão;
22. a possibilidades de maior arrecadação pela taxaço (ITR) dos imóveis não cadastrados , não identificados pelo cadastro declaratório. (confronto com o cadastro declaratório da Receita Federal);
23. a taxaço mais correta e justa de todos os imóveis rurais, tendo em conta as condições de exploração (uso da terra) em confronto com sua potencialidade (aptidão agrícola, tipos de solo, relevo, etc) - na determinação do grau de adequabilidade do uso das terras e dessa forma, possa definir tecnicamente o que seja produtiva e/ou improdutiva.

Conclusão:

Somente os países desenvolvidos que já fizeram executar uma cadastramento técnico rural, tendo por base uma Cartografia, em escala adequada, é que podem Ter todas essas informações técnicas que permitam implantar justas e corretas medidas visando:

- sua agricultura planejada e uma política real de preços mínimos – porque sabem e podem programar o que plantar, onde plantar e que quantidade produzir – podendo assim criar ou não estímulos fiscais, objetivando manter estoques reguladores de mercado e preços;
- uma Reforma Agrária – que, sendo medida de decisão política e para que não seja injusta – venha a atender uma necessidade social em função do uso dado à terra, devendo fundamentar-se em informações reais a nível de imóveis cadastrados, dentro da região onde a reforma agrária deva ser realizada, com o conhecimento antecipado dos graves problemas relativos à posse da terra e das potenciais áreas de tensões sociais;
- impedir a evasão de receita proveniente do ITR – Imposto Territorial Rural, que apresenta um potencial fantástico de arrecadação.

3. Cadastros Declaratórios

Quando da publicação da medida provisória que antecedeu à Lei 9393 de 19.12.96, ocorreram manifestações sobre o conteúdo e extensão da nova lei. O Governo Federal demonstrou grande expectativa otimista, estimando um acréscimo considerável de arrecadação superior a 1 bilhão de reais... A mesma não atingiu 250 milhões de reais...

Em contraposição ao otimismo governamental, deparamo-nos com as críticas severas efetuadas pelo Presidente da C.N.A. (Antonio Ernesto de Salvo), constantes nos jornais "Folha de S. Paulo" e "Estados de S. Paulo", em 20.11.96:

... o ITR é uma vergonha nacional...

... o governo nunca soube cobrar...

... os produtores rurais vão continuar a sonega-lo...

3.1 Cadastro de Imóveis Rurais

O Cadastro Declaratório integrante do SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural, do INCRA, em funcionamento no País desde o ano de 1965, foi criado por disposição da Lei 4.504 de 03.11.64 – estatuto de Terra. Foram ainda realizados pelo

INCRA, seu Recadastramento à nível nacional, nos anos de 1972, 1978 e 1992.

O registro do imóvel nesse Cadastro é feito através de ato declaratório do proprietário, do titular de domínio ou seu possuidor a qualquer título, em formulário próprio denominado Declaração de Propriedade de Imóvel Rural – DP, apresentando diversas finalidades, inclusive aquela de fornecer os elementos para aplicação do sistema tributário de progressividade e regressividade do ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, outrora de responsabilidade do INCRA e que por força da Lei nº 8.022 de 12.04.90 passou a ser de responsabilidade da secretaria da Receita Federal – SFR.

O Brasil possui uma extensão territorial de 845.118.900 ha e um total estimado, segundo o Atlas Fundiário Brasileiro, de 4,5 a 5,0 milhões de imóveis rurais.

Os Cadastros Declaratórios realizados no país nos anos de 1965, 1972, 1978 e 1992 apresentaram os seguintes resultados:

Ano	Área Total Cadastrada (Ha)	Total de Imóveis Cadastrados
1965	307.250.000	3.220.835
1972	393.230.232	3.474.518
1978	443.241.415	3.250.527
1992	331.364.012	3.114.898

Fonte: "Atlas Fundiário Brasileiro"/ Sistema Nacional de Cadastro Rural – INCRA/DC, Agosto 1996

Em 1972, constata-se uma evasão cadastral linear de 25% da área. No extrato dos grandes imóveis esta evasão foi de 18,10%, representando em números absolutos cerca de 80,0 milhões de hectares...

Lamentavelmente depois da afirmativa do Presidente do C.N.A. (... os produtores vão continuar a sonégá-lo...) e considerando que a nova Lei está calcada em "Cadastro Declaratório", não temos como acreditar que ocorra acréscimo na quantidade total de imóveis, nem acréscimo na quantidade total de área correspondente, poderá sim, haver uma evasão cadastral maior que aquela ocorrida em 1992...

3.2 Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais – CAFIR

Foi criado com a Lei nº 8.847 de 28.01.94 em seu Art. 15, de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal, é formado com base nas informações fornecidas pelos contribuintes, obrigados a apresentar a "Declaração de Informações do ITR", nos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal. Este cadastro declaratório consta novamente do § 2º do Art. 6º da nova legislação que dispõe sobre o ITR, Lei nº 9393 de 19.12.96, "Administrado pela Secretaria da Receita Federal, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações visando sua atualização".

3.3 Documento de Informação e Atualização do ITR – DIAC

É aquele constante da nova Lei 9393 de 19.12.96 em seu Art., 6º, onde o "contribuinte ou seu sucessor comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal por meio do DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel, bem assim qualquer alteração ocorrida, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal".

3.4 Documento de Informações e Apurações do ITR – DIAT

É o documento referido na nova Lei 9393 de 19.12.96 em seu Art., 8º, onde "o contribuinte do ITR entregará, obrigatoriamente, em cada ano, o DIAT, correspondente a cada imóvel observadas data e condições fixadas pela Secretaria Federal".

3.5 Da Administração do ITR

A nova Lei nº 9393 de 19.12.96 em seu Art. 15º estabelece que: "competem à Secretaria da Receita Federal a administração do ITR, incluídas as atividades de arrecadação, tributação e fiscalização".

*Em seus Artigos 16 e 17 consta que a Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar **convênios**, como a seguir:*

- *com o INCRA, com a finalidade de delegar as atividades de fiscalização das informações sobre os imóveis rurais, contidas no DIAC e no DIAT; que por sua vez poderá também celebrar Convênios de cooperação com o IBAMA, FUNAI e Secretarias Estaduais de Agricultura (Art. 16 § 1º);*
- *com os "órgãos da administração tributária das unidades federadas, visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR" (Art. 17, inciso I).*

4. Cadastro Técnico Rural Multifinalitário – CTRM

O Cadastro Técnico Rural Multifinalitário visa fundamentalmente proporcionar às entidades públicas federais, estaduais e municipais, vem como às empresas rurais e aos proprietários de imóveis rurais, dados e informações agro-sócio-econômicas literais

e cartografadas, a nível de cada propriedade rural, objetivando o planejamento de ações governamentais para melhoria das condições do município, como por exemplo: **implantação e/ou melhoria das estradas vicinais, rede elétrica, ações de saúde, escolas rurais, regularização fundiária, tributação justa e equânime sobre a terra, reforma agrária** e conhecimento antecipado de possível estoque de terras **na formação do Banco da Terra**.

Ressalta-se que, pela primeira vez no Brasil, o **proprietário rural poderá ter acesso** à informações de natureza técnica levantadas, de elementos necessários e suficientes **que possibilitem o planejamento físico-espacial de sua propriedade em termos racionais, tecnológicos e de baixo custo**, objetivando o máximo possível de produtividade e rentabilidade de suas terras.

O CTRM é a ferramenta ideal para administração de informações fundiárias.

Em primeiro lugar, deve fornecer informações necessárias que permitam **detectar e controlar os problemas ambientais**, especialmente aqueles referentes à propriedade política e uso da terra.

Em segundo lugar, **deve servir de apoio para a política e tomada de decisões** em âmbito local e regional, especialmente **no que se refere ao melhor uso da terra**.

Resumidamente, um Cadastro Técnico, deve ser entendido **como um moderno sistema de informações geográficas**, compreendendo informações de natureza agro-sócio-econômicas-ambientais e fundiárias coletadas em campo diretamente com o proprietário rural (ou seu preposto), a nível de cada imóvel rural, **armazenadas em um Banco de Dados, abrangendo um:**

- a. "**Cadastro Literal** – contendo as informações agro-sócio-econômicas-ambientais e a situação jurídica da ocupação do imóvel registradas no denominado **Lauda de Identificação Fundiária** – conjugado com o
- b. "**Cadastro Gráfico**" – contendo as informações cartográficas de cada um dos imóveis rurais levantados em campo, mapeando-se seus perímetros, as reais condições de uso dado às terras e, outras consideradas relevantes ao projeto, informações estas, **georreferenciadas**.

5. Viabilidade de Execução e Implantação do CTRM

Indiscutivelmente, o "Projeto Cadastro Técnico Rural Multifinalitário – CTRM", universo total a nível de Município, se utilizado também para cobrança de ITR – Imposto Territorial Rural, apresenta viabilidade técnica, econômica e financeira – além de apresentar solução de interesse ao meio rural brasileiro, à uma política agrícola, à reforma agrária e ao Banco da Terra.

Porque no Brasil não o implantamos?

Lamentavelmente é um tema extremamente político e aparentemente agride à bancada ruralista do Congresso Nacional – quando na realidade fere tão somente aos interesses dos "grileiros", "especuladores de terras" e aos "sonegadores de impostos" – que são poucos, menos de 1% dos pretensos proprietários rurais, que entretanto detêm área bastante significativa do território nacional... Estes usarão de todos os meios e forças para que não haja alteração alguma...

Se o ITR, foi criado para proporcionar recursos à União, aos Estados e Municípios para financiar os projetos de Reforma Agrária, como determina a Lei 4504 – Estatuto da Terra, porque o Governo Federal não faz cumprir essa determinação legal?

O ITR, em absoluto, nunca cumpriu e não cumpre até hoje, nenhum dos "critérios Básicos" previstos no Art. 47, do Cap. I – "Da Tributação da Terra", Título III – "Da Política de Desenvolvimento Rural", do "Estatuto da Terra" – Lei nº 4.504 de 30.11.64.

Porque no Brasil essa fonte de receita é tão desprezível a tal ponto, que as municipalidades – sempre carentes de recursos – nem se preocupam em cobrá-la da Receita Federal?

Não é atribuição do município executá-lo e sim do governo federal: outrora pelo INCRA, atualmente pela Receita Federal –sem que esses órgãos possuam a mínima estrutura de fiscalização sobre esse "cadastro declaratório..."

Lastimavelmente, as soluções adotadas pelo Governo Federal em tentar corrigir e ampliar a arrecadação do ITR, foram sempre imediatistas e realizadas através de novos cadastros declaratórios...

O último cadastro declaratório decorrente da Lei 9393/96, apresentou um pequeno acréscimo na arrecadação do ITR, em decorrência exclusiva da nova sistemática de cálculo onde a alíquota aplicada atinge até 20% do valor da terra nua... Em contrapartida garantimos Ter ocorrido uma violenta evasão cadastral...

O jornalista e advogado tributarista Augusto Ribeiro Garcia em artigos publicados no jornal "O Estado de S. Paulo" nos dias 31.05.95 e 11.06.97, defende a tese de descentralização do ITR, onde afirma:

- A cobrança do ITR pelos municípios evitaria distorções que hoje ocorrem em nível federal. O levantamento do cadastro de propriedades para a cobrança do ITR, deveria ser municipalizado.

Analogamente o então Secretário de Agricultura do Estado de S. Paulo Antonio Cabreira, declarou ao jornal "O Estado de S. Paulo" em 29.05.98:

- Não se justifica que o ITR permaneça como competência da União, é a proposta de municipalização.

Com satisfação, devemos registrar que já temos um avanço extraordinário por parte da Secretaria da Receita Federal, que demonstra clara intenção e interesse em descentralizar a política de cobrança e lançamento do ITR, através de Convênios com Órgãos da Administração Tributária das Unidades Federadas, conforme consta do Art. 17, inciso I, da Lei 9393 de 19.12.96.

Existe hoje uma consciência nacional formada quanto a importância do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário.

Porque no Brasil não implantamos?

A resposta era sempre rápida e imediata: um projeto muito caro, muito oneroso e demandaria mais de 20 anos para avaliar

seus resultados práticos...

Por não ser um projeto com resultado imediato, o mesmo nunca foi levado à frente pelos órgãos interessados – pois nunca até então, havia sido apresentada uma solução financeira para sua execução e implantação.

Hoje, a nível de Brasil, sua solução de implantação poderá ocorrer até em apenas 5 anos, pois possuímos alta tecnologia de informática, em mapeamentos gráficos digitais e em empresas privadas especializadas capazes de executar esse projeto em curto prazo.

Asseveramos que não faltará entidade financeira nacional ou internacional interessada em seu financiamento, desde que, obviamente recebam contrapartidas lógicas e normais admissíveis pelo setor financeiro.

O Governo Federal em princípio, não necessitará dispendir um real sequer em sua execução e implantação. É apenas uma questão de planejamento no momento certo.

Constitucionalmente (Art. 152-II) os Municípios têm direito a apenas 50% no ITR. Existe portanto uma "taxa de serviços" de 50% sobre a arrecadação do ITR.

Somente em julho de 1994, no denominado "Encontro da ANOTER - Associação dos Órgãos Estaduais de Terras" realizado em Campo Grande/MS, tendo em vista o principal problema existente (até hoje) e reclamado por todos os Órgãos Estaduais de Terras (falta de recursos), é que foi sugerida a hipótese de aproveitarem o potencial sonhado do ITR na capacidade de financiar suas Instituições...

Um Estudo sobre tema foi oficialmente apresentado já no seguinte "Encontro da ANOTER", organizado pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, realizado em Foz de Iguaçu/PR, em novembro de 1994.

Na oportunidade, foi comprovado entre outros resultados apresentados, que o Estado de Mato Grosso poderia ter uma arrecadação, somente aquela proveniente do ITR, em torno de 30 milhões de reais - enquanto sua arrecadação oficial em 1994 não atingiu 200 mil reais; que o orçamento do INTERMAT - Instituto de Terra de Mato Grosso, para 1995, girava em torno de 1,6 milhões de reais; que se estabelecida apenas uma taxa de serviços de 20% sobre o acréscimo de arrecadação com o ITR, o INTERMAT poderia ter uma receita de 6 milhões de reais...

Os Órgãos Estaduais de Terras vislumbraram de imediato que, através desse projeto, poderiam encontrar sua solução, sua possível independência financeira...

Um "Estado de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira", exige que uma Equipe Técnica Multidisciplinar apresente resultados que possibilitem discussões e aprovação por parte do Governo Federal, sem necessidade de alterar a Constituição, porém criando uma série de normas e/ou legislações complementares, envolvendo interesses da Receita Federal, BNDES, Ministérios do Planejamento, da Agricultura, Extraordinário da Reforma Agrária, INCRA, IBAMA, FUNAI, Secretarias Estaduais de Agricultura e principalmente a ANOTER - Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terras. São estudos complementares sérios e complexos.

A ANOTER está interessadíssima nesses "Estudos", porém não possui capacidade financeira de assumir os custos de uma equipe técnica específica multidisciplinar - apesar desses "Estudos" apresentarem custo muito barato e até irrisório...

Não significa em absoluto que a ANOTER não possua técnicos capazes de integrar uma equipe dessa natureza, porém suas atividades normais não lhes permite dedicar tempo indispensável e necessário às tarefas previstas.

Ainda para comprovar sua exequibilidade, podemos citar como exemplo os seguintes projetos:

a) Cadastro Técnico de Imóveis Rurais

Executado por empresa privada para o INCRA em 1972/73, em 13 municípios na Região do Agreste Pernambucano, apresentou entre outros resultados, um acréscimo de área de 68,9% em relação aos resultados do Recadastramento Geral do INCRA de 1972, isto é, em relação ao Cadastro Declaratório.

Provou ainda que seu custo foi auto-financeável, porque houve praticamente total ressarcimento de seu custo: através da Divisão de Cadastro do INCRA – Recife, foram vendidos informes (para cadastro bancário na liberação de crédito agrícola, cópias de plantas individuais e correspondentes memoriais descritivos) ao longo dos anos seguintes que atingiram a quase Cr\$ 7 milhões – lembrando que o valor total pago pelo INCRA foi de cerca de Cr\$ 7,6 milhões, sem reajustamento.

Ressalta-se ainda que, antes da fase "cadastramento de campo", o INCRA havia assinado "Convênios" com as 13 municipalidades abrangidas pelo projeto, onde estava previsto a retenção durante 5 anos, de 20% do valor da arrecadação do ITR contabilizada aos municípios.

b) Projeto Nordeste

Na década de 80, o cadastramento técnico rural, executado por empresas privadas, financiado pelo "Projeto Nordeste" (convênio INCRA / BIRD / ou BID / Órgãos Estaduais de Terras), realizado em centenas de municípios no Nordeste abrangendo alguns milhões de hectares, apresentou resultados excelentes e animadores em alguns Órgão Estaduais de Terras.

É também notório e de conhecimento geral, que o referido projeto, apresentou como um dos resultados, um acréscimo de área nunca inferior à 30% em relação ao Cadastro Declaratório.

c) Cadastro Técnico Municipal Urbano

Finalmente devemos registrar e ressaltar que o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano até finais da década de 50 era absolutamente inexpressivo e até desprezível como fonte de receita, na quase totalidade dos municípios brasileiros. Quando muito representava ser a décima ou até não existia, como fonte de receita municipal.

Hoje o IPTU se não é a maior receita na quase maioria dos municípios, está entre as mais significativas...

A única razão desse acréscimo extraordinário em sua arrecadação, deve-se tão somente pela execução do Cadastro Técnico Municipal – CTM, a partir da década de 60. Projeto esse financiado pelo SERPHAU – Serviço Federal de

Habilitação e Urbanismo/BNH e Projeto CIATA/ Ministério da Fazenda (hoje extintos) – com adoção de tecnologias em seu levantamento cadastral (metodologia aerofotogrametria) e com a total informatização de sua implantação.

Se compararmos o IPTU com o ITR (a alíquota básica era a mesma – Código Tributário Nacional: 0,2% sobre o valor da terra nua), vamos encontrar uma grave aberração, uma terrível injustiça social: o valor médio do ITR arrecadado em 1994 foi de R\$ 0,000.000.9/m²; e, em 1995 de apenas R\$ 0,000.000.1/m²...

- Porque uma unidade territorial urbana, em qualquer cidade brasileira, localizada em qualquer bairro carente/pobre (porém não isenta do IPTU), paga no mínimo R\$ 0,1/m², ou seja, recolhe um imposto mais de 1 milhão de vezes maior que um imóvel rural?...*

6. Proposta de Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira do CTRM

- Elaboração de Estudo específico sobre a Viabilidade Técnica Econômica e Financeira de execução e implantação do "Cadastro Técnico Rural Multifinalitário" – a ser utilizado também para cobrança de ITR – Imposto Territorial Rural, que ressaltará suas outras múltiplas finalidades e importância para o Planejamento Rural, Política Agrícola, Reforma Agrária e ao Banco da Terra.*

Sem autorização e sem procuração para recomendar ou sugerir quem deva elaborar esses Estudos, perguntamos:

- Porque não atribuir essa responsabilidade e contratar a U.F.S.C. – Universidade Federal de Santa Catarina através de seu CURSO DE MESTRADO SOBRE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO?*

Desta forma o Governo poderia contar com a maior brevidade possível, com um "Estudo" atualizado, do mais alto nível tecnológico, sério, honesto, com isenção de influências e/ou interesses políticos / financeiros - adequado às realidades regionais do Brasil.

Naturalmente um Estudo desta natureza e magnitude, de suma importância para o Brasil, envolverá uma equipe técnica multidisciplinar, exigindo tempo e despesa em seu custo global – que na realidade poderá até ser considerado como irrisório – tendo em vista o grande retorno financeiro que o mesmo irá proporcionar ao Governo Federal em futuro próximo.

Como o ITR é de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal, nada mais justo e lógico, que em princípio a Secretaria venha a arcar com esse onus... ou quem sabe, via um dos Organismos Internacionais que tanto colaboram com o Governo Federal...

É tão somente uma questão política do Governo Federal...

Finalmente objetivando facilitar futuros diálogos, sugerimos em princípio que esse Estudo deva abordar os tópicos e temas a seguir e/ou outros considerados relevantes e de interesse do Brasil:

- 1 – Introdução / Apresentação*
- 2 – Recurso Complementar para a Reforma Agrária – Solução Viável*
- 3 – Evasão Cadastral]*
- 4 – ITR – Receita Mínima Previsível por Estado (se possível: por município)*
- 5 – Cadastro Técnico Rural Multifinalitário – CTRM*
 - 5.1 – Ausência de Cartografia no Planejamento Rural Brasileiro.*
 - 5.2 – Cadastro Técnico Rural Experimental.*
 - 5.3 – Cadastro Técnico de Imóveis maiores de 1.000 ha.*
 - 5.4 – Integração com o Projeto de Cadastro das Grandes Propriedades (DC / INCRA).*
 - 5.5 – Problemas Existentes e a Defrontar.*
 - 5.6 – Base Cartográfica de Qualidade.*
 - 5.7 – Planejamento dos Serviços de Campo.*
 - 5.8 – Integração com as Comunidades.*
 - 5.9 – Controle de Qualidade.*
 - 5.10 – Sugestão de Laudo de Identificação Fundiária.*
 - 5.11 – Titulação das Terras.*
 - 5.12 – Uso Atual das Terras.*
 - 5.13 – Benfeitorias – Avaliação.*
 - 5.14 – Implantação / Informatização / Banco de Dados.*
 - 5.15 – Considerações sobre Custos de sua execução e implantação a nível Brasil.*
- 6 – Estudos complementares*
 - 6.1 – Descentralização da execução, implantação e atualização do CTRM.*
 - 6.2 – Implantação informatizada e georreferenciada.*

6.3 – Critério de prioridades na seleção de áreas para execução do CTRM.

6.4 – Coeficientes de progressividade e regressividade na tributação da terra.

6.5 – Participação percentual sobre os resultados do novo ITR.

6.6 – Solução / recomendação quanto aos prazos e recursos financeiros.

6.7 – Minutas de Convênios com a Receita Federal, INCRA, Banco da Terra, Órgãos Estaduais de Terras, IBAMA, etc.

7. Descentralização da Reforma Agrária

A Discussão deste tema é relativamente recente.

A reforma agrária sempre foi bloqueada pelo Congresso. Estamos iniciando a mudança do modelo institucional centralizador gerado pela ditadura. O Banco da Terra possibilita a descentralização. Uma reforma agrária com a descentralização das políticas (JUNGMAN, Raul; "Folha de São Paulo"; 30.01, 01.02, 05.05.98).

A descentralização da Política da Reforma Agrária é uma realidade, pela crescente participação direta dos Estados e Municípios em parcerias com o Governo Federal / MEEPF / INCRA-DP, nas diferentes fases de um Projeto de Assentamento (pré-projeto, implantação, consolidação, pré-emancipação) como por exemplo, através do Projetos Nordeste, Procera, Lumiar, Casulo, Cédula da Terra, Banco da Terra e outros. O recente "Plano de Ação para Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos" – GMEEPF / INCRA-DP vem confirmar essa intenção de descentralização.

A situação extrema de proposta de descentralização da reforma agrária, está naquela apresentada por João Carlos Meireles, colonizador, presidente do Conselho Nacional de Pecuária de Corte e hoje Secretário de Agricultura do Estado de S. Paulo: "Privatizar a Reforma Agrária" ("Folha de S. Paulo", 04.02.98).

Em nosso entender, o que J.C.Meireles apresenta em sua proposta, é um plano de colonização e não reforma agrária, onde ressaltamos:

... Em tempos de privatização acelerada, o Governo continua tratando a reforma agrária como monopólio intangível...

... A proposta de privatização objetiva a entrega de lotes rurais prontos: medidos e demarcados, com casa provida de água e esgoto, uma área ,mínima preparada para o plantio, estradas, escolas rurais e posto de atendimento de saúde...

... Há terra de sobra em todo o país... a preço de mercado... o financiamento do processo de privatização usaria partes dos recursos já existentes em TDAs, e nas linhas de financiamento em fase final de estudos no BNDES... além de outros mecanismos oficiais e privados que têm que ser viabilizados...

... A qualidade e os preços da terra serão estabelecidos pela comunidade onde o empreendimento for realizado, com a participação do prefeito, dos vereadores, das igrejas locais e, evidentemente dos principais interessados, por meio de seu sindicato, da Pastoral da Terra ou do MST...

Tem suas razões o J.C. Meireles em sua proposta de ocupação, plano de colonização de suas novas áreas em regiões desocupadas ou ociosas, como por exemplo no Centro-Oeste, Oeste e Amazônia – no que podemos concordar, afinal existem bons exemplos de colonização particular tanto no noroeste do Paraná, assim como em Mato Grosso...

No entanto não é uma alteração da estrutura fundiária vigente, não é uma mudança de confrontação entre minifúndios e latifúndios improdutivos onde inclusive possa existir infraestrutura básica construída pelos governos municipais, estaduais e/ou federal.

Não é uma reforma agrária como se faz necessária e indispensável nos Estados do Sul, Sudeste e algumas regiões do Nordeste.

Por isso não concordamos quando afirma que teremos em curtíssimo prazo, loteamentos rurais de alta qualidade em todos os Estados brasileiros.

Com a grave crise de desemprego no Brasil, concordamos que determinadas fases de um projeto de reforma agrária, sejam realizadas por empresas privadas, como por exemplo: levantamento da situação existente (cadastro técnico rural da estrutura fundiária); demarcações dos lotes projetados (topograficamente ou por GPS); construção de estradas vicinais de acesso aos lotes e da infraestrutura básica mínima (escolas, postos de saúde, habitações populares, lazer, etc.)

A implantação de um "projeto de assentamento" não apresenta soluções repentistas; é claro que a contratação de serviços de suas fases poderá acarretar uma agilização, uma maior velocidade em sua implantação.

Quando concordamos com a contratação de serviços, entendemos ser absolutamente prioritário e indispensável contar com a participação e integração da comunidade ao projeto: da Prefeitura Municipal e de outros segmentos interessados da sociedade local (Pastoral da Terra, Sindicatos, Igrejas, MST, etc.).

Essa integração e participação viabiliza a implantação, consolidação e emancipação do projeto, além de reduzir consideravelmente seus custos.

7.1 Propostas, Programas e Projetos de Descentralização

As propostas , os programas e projetos de descentralização da política de reforma agrária se seguir apresentadas cronologicamente, necessitam de uma pesquisa complementar mais abrangente.

1983/87: Projeto Nordeste

Foi a primeira grande experiência brasileira de descentralização do tema referente à reforma agrária. O Projeto Nordeste, utilizando recursos do BIRD e BID, foi uma solução encontrada pelo INCRA em sua preocupação constante em acelerar o acesso à terra aos trabalhadores rurais e pequenos agricultores, através dos Órgãos Estaduais de Terras.

Indiscutivelmente este projeto em alguns órgãos de terras, apresentou excelentes e animadores resultados, com magníficos retornos políticos naquela oportunidade. Foi plenamente justificado, pois atingiu seu objetivo principal: regularizou juridicamente **centenas de milhares de pequenas e médias propriedades rurais no Nordeste**, com emissão de seus títulos de propriedades através de discriminatórias administrativas realizadas pelos Órgãos Estaduais de Terras.

Lamentavelmente naquela época, os Órgãos Estaduais de Terras não estavam conscientizados, preparados e estruturados para implantar, manter e atualizar os produtos finais resultantes elaborados e entregues pelas empresas privadas contratadas para execução do Projeto Nordeste, isto é, não existia implantado um Banco de Dados nas instituições (os produtos finais entregues, eram totalmente informatizados, com geoprocessamento das informações dos cadastros gráficos e literais).

1993: "Programa Terra Solidária"

É um pequeno programa criado pela Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR contando com apoio de entidades governamentais, produtores rurais e clubes de serviços; objetivando evitar a crescente evasão da mão-de-obra rural e conseqüente agravamento de suas condições sócio-econômicas.

O programa procurou dar condições de produção à 18 famílias de trabalhadores rurais, com comprovada experiência na lavoura de algodão herbáceo, em uma área total de 29 hectares, divididos em 19 módulos de terra (um módulo/família e um módulo para trabalhos comunitários) além de uma pequena área às margens de um ribeirão, com fins de reflorestamento, visando sua preservação ecológica. A área total deste programa está localizada em terras da Fazenda Crisciúma (propriedade da Agropecuária Fortuna S/C Ltda.), foi arrendada pelo período de 13.03.93 à 12.09.96, pela Prefeitura Municipal de Iguaraçu, pelo Prefeito de então João Batista Beltrame – "Joba"; fone: (044) 248-1222.

Resultados apresentados pelo programa, referentes à 1ª safra de algodão, no período de 6 meses:

- a. produção média por módulo = 304 arrobas;
- b. despesa média por módulo = 88 arrobas;
- c. renda líquida por família = 216 arrobas = U\$ 1.512,00 = 23,33 salários mínimos.

Os maiores problemas desta 1ª safra foram decorrentes da falta de máquinas, equipamentos e recursos. A Prefeitura esperava contar com mais recursos para aquisição de máquinas, implementos e insumos – objetivando agilizar a implantação de novos projetos no Município.

Entendemos em princípio, que este Programa não deveria ter utilizado terras arrendadas; e sim, terras próprias da municipalidade (ou do Estado ou do Governo Federal); ou, que pelo menos houvesse um compromisso formal de futura aquisição das terras, em prazo por exemplo de 10 anos – as mesmas apresentariam um custo total insignificante (possivelmente menos de 3 salários mínimos/ano/família).

Não temos conhecimentos da situação atual deste "Programa Terra Solidária".

1994: "Proposta de Implantação de Agrovilas Condominiais – Municipalização da Reforma Agrária"

Criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul/ Secretaria de Agricultura e Abastecimento/ Departamento de Assistência ao Cooperativismo: módulos de unidades produtivas em áreas públicas (cedidas ou adquiridas) no interior dos municípios ou em áreas próximas às periferias de cidades de médio e pequeno porte, objetivando a criação de cinturões verdes com atividades agrícolas intensivas ou extensivas. Público alvo: ex-agricultores e seus familiares egressos do meio rural, com baixa ou nenhuma renda, moradores nas periferias, marginalizados pela sociedade. Projetos conhecidos:

- Agrovila Condominial a ser implantada em Canguçu: 20 famílias.
- Agrovila Condominial a ser implantada em S. José do Norte: 131 ha.
- Agrovila Condominial em fase de estudo, em Bagé.

1995: "Subsídios a uma Proposta de Política Agrária Nacional"

Proposta apresentada no "Forum Nacional de Secretarias de Agricultura" em Brasília pelo presidente da ANOTER – Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terras, Antonio Bezerra Peixoto, representando seus diretores regionais (Marcos Kowarick / MA, Ronaldo Barata / PA, Antonio Mendes Canale / MS, Laerte Bastos / RJ e Jose Carlos A. Vieira / PR), da qual destacamos:

- Descentralização (Regionalização e Municipalização) da Reforma Agrária.
- Criação de um Fundo de Terras.
- Criação de um Conselho Nacional de Reforma Agrária.
- Necessidade de um Cadastro Técnico de Imóveis Rurais objetivando atingir o público meta da Reforma Agrária: posseiros, minifundistas, pequenos arrendatários e assalariados sem terra.

1996: "Lei nº 9393 de 19.12.96"

Em seus Artigos 16 e 17 consta que a Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar Convênios, como a seguir:

- com o INCRA, com a finalidade de delegar as atividades de fiscalização das informações sobre os imóveis rurais;
- com os "órgãos da administração tributária das unidades federadas", visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR.

1997: "Diagnóstico e Proposição de um Novo Cadastro Técnico Rural"

Apresentado no "Congresso Brasileiro Sobre Cadastro Técnico Rural" em Belém do Pará, pela FUNCATE – Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, congresso organizado pela ANOTER – Associação Nacional dos Órgãos de Terra / INCRA, onde propõe que sua execução, implantação e atualização seja descentralizada, de responsabilidade do Órgão Estadual de Terra, por autorização expressa via Convênios com a Secretaria da Receita Federal, em consonância com a Lei 9393/96.

1997: "Cédula da Terra"

Este projeto conta com recurso de U\$ 150 milhões (U\$ 90 milhões do Banco Mundial (BIRD) E U\$ 60 milhões do Governo Federal). O mesmo está sendo implantado em cinco Estados, tendo por meta 15.000 famílias em 3 anos (5.000 famílias já assentadas e 10.000 famílias em fase de tramitação). O mesmo compreende:

- seleção de trabalhadores rurais sem terra - porém organizados;
- entrega de "carta de crédito" – para que negociem diretamente com os proprietários;
- financiamento de insumos, habitação e infra-estrutura, de acordo com projeto desenvolvido por eles.

1998: "Banco da Terra"

Corresponde a um fundo para financiar a longo prazo terras e projetos de assentamento para trabalhadores rurais sem terra e agricultores familiares com terra insuficiente para seu sustento, com recursos do Banco Central e Fundo da Dívida Pública (com lastro inicial de 1 bilhão de reais, parte integralizada pelos valores das contas inativas).

Terá como "Órgão Gestor", o Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária; e como "Operador", o BNDES que criou a "Diretoria de Desenvolvimento Regional e Fundiário", visando formular novo programa, dar suporte operacional à sua realização por meio de sua rede de agências federais e estaduais (bancos oficiais de 1ª linha).

É a descentralização através dos Estados, Municípios, Fundações, ONG's, etc.

Os financiamentos terão prazo de 20 anos com 3 anos de carência, juros favorecidos, podendo optar pela equivalência preço/produto (sem juros e sem correção monetária); terão como "clientela": trabalhadores sem terra (meeiros, arrendatário, parceiros, minifundiários, etc).

Haverá um "Conselho de orientação" integrado por representantes dos trabalhadores, cooperativas e governo.

1998: "Plano de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos"

O G.M.E.E.P.F./INCRA-DP através deste plano procura eficácia com a participação dos governos estaduais e municipais, universidades, organizações não governamentais (ONG's) e outras instituições federais, responsáveis ou co-responsáveis pela implementação das linhas de ação:

- a. aperfeiçoamento e intensificação dos trabalhos de elaboração e implementação dos planos de desenvolvimento dos assentados (PDA's) – que é uma atividade dos assentados através de sua organização, contando com o apoio das equipes do Projeto LUMIAR (Assistência Técnica aos Assentamentos);
- b. formulação e implementação de um programa de desenvolvimento da produção e comercialização dos assentamentos;
- c. aperfeiçoamento e ampliação dos projetos PROCERA e LUMIAR – principais instrumentos de apoio e desenvolvimento dos assentamentos;
- d. implementação de atividades de proteção e gestão ambiental dos assentamentos;
- e. implementação de programas nos projetos de assentamento; educação (através do PROCERA – Programa Nacional de Educação nos Assentamentos de Reforma Agrária), cultura, saúde e esportes (através do Programa Roda Viva);
- f. implementação de ações específicas para emancipação dos assentamentos consolidados ou em fase de consolidação (através dos Planos de consolidação para a Emancipação);
- g. capacitação continuada sobre desenvolvimento sustentável e gerenciamento dos assentamentos (Programa de Capacitação Permanente dos Assentados) e parcerias (através do PRONAF / MA e FAT / M. Trabalho);
- h. aperfeiçoamento do sistema de informações para a Reforma Agrária, do sistema de monitoramento e dos programas operacionais.

A meta prevista é que os Projetos de Assentamento já existentes e aqueles a implantar, tornem-se auto-sustentáveis (elevação do nível geral de riqueza e qualidade de vida dos assentados com eficiência econômica, equidade social e manutenção dos estoques de capital natural).

8. Anexo: ITR – Receita Mínima Previsível

A sistemática do cálculo adotada e em seguida apresentada em hipótese alguma tem a pretensão de conter cunho didático.

Partindo da premissa de procurarmos **determinar uma receita mínima**, não houve preocupação em sofisticar esses cálculos, introduzindo os inúmeros parâmetros relativos à **"progressividade e regressividade"** no cálculo do ITR e não está adequada à nova legislação que dispõe sobre o ITR. Estas estimativas poderão ser refeitas considerando-se tão somente o contido na Lei 9393 de 19.12.96.

8.1 Brasil

Esta justificativa, portanto, é apenas uma simples base de cálculo que permite avaliar **uma receita mínima admissível** na cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, considerando tão somente:

a. **a menor alíquota** prevista na legislação incidente sobre o valor da terra nua. O Decreto nº 84.685/80 que regulamenta a Lei nº 6.746/79 que trata do ITR, estabelece que para cálculo do ITR, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, uma alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel rural, variando de 0,2 à 3,5%. Como este trabalho **busca adotar um valor mínimo**, consideramos nos cálculos a seguir apresentados, **a menor alíquota de 0,2% sobre o valor da terra nua;**

b. **valores mínimos** por hectare aceitáveis para a terra nua;

c. **quantitativos mínimos de áreas** correspondentes no País; e,

d. **isenção do ITR à determinados tipos de terras, conforme previsto na legislação:** (estes percentuais a seguir estimados não possuem fundamento técnico-legal):

I. **Áreas Indígenas (15%)**..... = 127.500.000 ha.

- No Estado do Mato Grosso essas áreas correspondem à cerca de 13,75% de as área total. Assim, a nível Brasil, podemos exagerar que essa área corresponda a 15% de todo o País.

I. **Áreas de Preservação Ecológica (5%)** = 42.500.000 ha.

- Florestas ou mata de efetiva preservação permanente ou reflorestada por essências nativas; sítios arqueológicos, etc

I. **Áreas Inaproveitáveis para a Agricultura (10%)** = 85.000.000 ha.

- Decreto 84.685/80 parágrafo 6º: áreas ocupadas por benfeitorias, serras, estradas, rios, lagos, lagoas, lagoas, lagoas, pântanos, etc., aquelas comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária e florestal.

I. **Áreas dos Imóveis Menores que o Módulo Rural (5%)** = 42.500.000 ha.

- Lei 6.746/79, parágrafo 1º.

I. **Área Total Estimada como Isenta do ITR (35%)** = 297.500.000 ha.

II. **Área Total Tributável do País (65%)**..... = 552.500,00 ha.

Os quantitativos percentuais de áreas e valores unitários da terra nua estimados e a seguir apresentados são decorrentes de pesquisas / entrevistas com técnicos e/ou especialistas conhecedores dessa problemática.

Assim, os valores quantitativos percentuais a seguir apresentados, estão estimados como mínimos preponderantes para o País como um todo:

I. Terras Boas:

a. 25% da área total tributável do País..... = 138.125.000 ha.

b. Valor da terra nua por hectare..... = R\$ 2.500,00/ha.

Total (a x b) = R\$
345.312.500.000,00

II. Terras Regulares:

a. 50% da área total tributável do País = 276.250.000 ha.

b. Valor da terra nua por hectare = R\$ 750,00/ha.

Total (a x b) = R\$
207.187.500.000,00

III. Terras Inferiores:

a. 25% da área total tributável do País = 138.125.000 ha.

b. Valor da terra nua por hectare = R\$ 200,00/ha.

Total (a x b) = R\$
27.762.000.000,00

• **Valor Total da Terra Nua Tributável (I+II+III)** = R\$ 580.262.000.000,00

• **Valor do ITR:** = 0,2% de R\$ 580.262.000.000,00..... = R\$ 1.160.524.000,00

• **Taxa de Serviços Cadastrais**% sobre o ITR..... = R\$

8.2 Município de Botucatu/SP

A arrecadação oficial do Município de Botucatu proveniente de ITR em 1994, foi de apenas R\$ 1.218,85 ... (fonte: Secret.Faz. PMB).

Analogamente, esta justificativa é apenas uma simples base de cálculo que permite avaliar uma receita mínima por hectare aceitáveis para a terra nua utilizados nestes cálculos, são menores àqueles obtidos na Casa de Agricultura/Botucatu, IEA – Instituto de Economia Agrícola/Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de S. Paulo (referenciados à jul/95), para os diferentes tipos de terras no Município de Botucatu.

Assim, estimamos como a seguir:

a. Área Total do Município de Botucatu.....	52.200 ha
• Áreas isentas do ITR: percentual da área total do município:	
a. Área de Preservação Ecológica (26%)	35.572 ha
b. Áreas Inaproveitáveis para a Agricultura (8%)	12.176 ha
c. Áreas dos Imóveis menores que o Módulo Rural (1%).....	1.522 ha
d. Área Total estimada como isenta do ITR (35%).....	49.270 ha
e. Área Total Tributável (65%)	102.930 ha
• Áreas de Terras Tributáveis: percentual / valor mínimo da Terra nua por hectare:	
a. Terras de 1ª	(10% da área total tributável) R\$ 2.500,00
b. Terras de 2ª.....	(20% da área total tributável) R\$ 2.000,00
c. Terras de Pastagens	(35% da área total tributável) R\$ 1.750,00
d. Terras de Reflorestamento (35% da área total tributável)	R\$ 1.500,00
e. Valor Total da Terra Nua Tributável no Município	R\$ 183.994.500,00
f. Valor do ITR: alíquota de 0,2 % sobre o valor do item "k"	R\$ 367.989,00
g. "Taxa de Serviços Cadastrais"	% sobre o ITR R\$

8.3 Estado de S. Paulo

Também para o Estado de S. Paulo, esta justificativa é simples, porém foram considerados os estudos do IEA/SP sobre os tipos de terras e valores da terra nua. No entanto os valores adotados nestes cálculo são inferiores àqueles publicados no Suplemento Agrícola do "O Estado de S. Paulo", de 21.02.96.

Temos portanto:

a. Área Total do Estado de S. Paulo.....	24.880.000 ha
• Áreas isentas: percentual da área total do Estado	
b. Área Indígenas (1%)	240.800 ha
c. Área de Preservação Ecológica (20%)	4.976.000 ha
d. Áreas Inaproveitáveis para a Agricultura (10%)	2.488.000 ha
e. Áreas menores que o Módulo Rural (4%).....	995.200 ha
f. Área Total estimada como isenta do ITR (35%).....	8.708.000 ha
g. Área Total Tributável (65%)	16.172.000 ha.
• Tipos de Terras Tributáveis: percentual / valor mínimo da Terra nua por hectare:	
c. Terras de 1ª	(20% da área total tributável) R\$ 3.000,00
d. Terras de 2ª.....	(20% da área total tributável) R\$ 2.500,00
e. Terras de Pastagens	(40% da área total tributável) R\$ 2.000,00
f. Terras de Reflorestamento (35% da área total tributável)	R\$ 2.500,00
g. Terras de Campo	(5% da área total tributável)..... R\$ 1.000,00
h. Valor Total da Terra Nua Tributável no Estado	R\$ 35.174.100.000,00
i. Valor do ITR: alíquota de 0,2 %sobre o valor do item "m"	R\$ 70.348.200,00
j. "Taxa de Serviços Cadastrais"	% sobre o ITR R\$

8.4 Município de Rio Bonito/RJ

O Município de Rio Bonito (46.200 ha) recebeu oficialmente em 1994, apenas R\$ 418,16 de arrecadação proveniente do ITR (fonte: Secret. da Faz. da Prefeitura).

A seguir apresentamos um breve resumo de uma arrecadação mínima possível para o ITR:

a. Área Total do Município de Rio Bonito	46.200 ha
b. Áreas Total estimada como isenta do ITR (30%).....	13.860 ha
c. Área Total estimada como Tributável	32.340 ha
• Tipos de Terras Tributáveis: percentual / valor mínimo da Terra nua por hectare:	
a. Terras Boas	(25% da área total tributável) R\$ 2.500,00
b. Terras Regulares	(50% da área total tributável) R\$ 750,00
c. Terras Inferiores	(25% da área total tributável) R\$ 200,00
d. Valor Total da Terra Nua Tributável no Município	R\$ 33.957.000,00
e. Valor do ITR: alíquota de 0,2 % sobre o valor do item "g".....	R\$ 67.914,00
f. Taxa de Serviços Cadastrais:% sobre o ITR	R\$

8.5 Estado do Rio de Janeiro

O resumo da estimativa de arrecadação mínima para o ITR no Estado do Rio de Janeiro a seguir apresentado, consta de trabalho entregue ao ITERJ – Instituto de Terras do Rio de Janeiro, em jul/ago 1995:

a. Área Total do Estado do Rio de Janeiro.....	4.330.000 ha
• Áreas isentas: percentual da área total do Estado	
a. Área de Preservação Ecológica / Permanente (20%)	866.000 ha
b. Áreas dos Imóveis menores que o Módulo Rural (5%).....	216.500 ha
c. Áreas Inaproveitáveis para a Agricultura (10%)	433.000 ha
d. Área Total estimada como isenta do ITR (35%).....	1.515.500 ha
e. Área Total estimada como Tributável (65%)	2.814.000 ha
• Tipos de Terras Tributáveis: percentual / valor mínimo da Terra nua por hectare:	
a. Terras Boas	(25% da área tributável) R\$ 2.500,00
b. Terras Regulares	(50% da área tributável) R\$ 750,00
c. Terras Inferiores	(25% da área tributável) R\$ 20000
d. Valor Total da Terra Nua Tributável no Estado	R\$ 2.955.225.000,00
e. Valor do ITR: alíquota de 0,2 %sobre o valor do item "j"	R\$ 5.910.450,00
f. "Taxa de Serviços Cadastrais"% sobre o ITR	R\$

8.6 Estado de Mato Grosso

A arrecadação do ITR para o ano de 1994, até o dia 04.11.94, para todo o Estado de Mato Grosso era de apenas R\$ 144.000,00 conforme informação colhida na Receita Federal em Cuiabá.

A presente estimativa de arrecadação mínima para o ITR no Estado de Mato Grosso, foi extraída de documento oficial encaminhado pelo INTERMAT – Instituto de Terras de Mato Grosso à ANOTER – Associação Nacional dos Órgãos de Terras, o qual foi apresentado oficialmente no "Encontro da ANOTER", organizado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em Foz do Iguaçu/PR, em 26-29.11.94:

a. Área Total do Estado de Mato Grosso.....	90.142.070 ha
• Áreas isentas: percentual da área total do Estado:	
a. Área Indígenas (13,76%)	12.404.650 ha
b. Área de Preservação/ Conservação (5%)	4.507.104 ha
c. Áreas Inaproveitáveis para a Agricultura (10%)	9.014.207 ha
d. Áreas dos Imóveis menores que o Módulo Rural (5%).....	4.507.104 ha
e. Área Total estimada como isenta do ITR (33,76%).....	30.433.065 ha

f. Área Total estimada como Tributável (66,24%)	59.709.005 ha
• Tipos de Terras Tributáveis: percentual / valor mínimo da Terra nua por hectare:	
a. Terras Boas	(20% da área tributável) R\$ 500,00
b. Terras Regulares	(50% da área tributável) R\$ 250,00
c. Terras Inferiores.....	(30% da área tributável) R\$ 100,00
d. Valor Total da Terra Nua Tributável no Estado	R\$ 15.225.795.000,00
e. Valor do ITR: alíquota de 0,2 %sobre o valor do item "k"	R\$ 30.451.590,00
f. "Taxa de Serviços Cadastrais"	% sobre o ITR R\$